



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

RECOMENDAÇÃO LEGAL Nº 3/2025
5º OFÍCIO/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, apresenta as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP – nº 164, de 28/3/2017, as recomendações ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se inserem os direitos à educação;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para defesa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

judicial e extrajudicial das populações tradicionais e indígenas, nos termos dos artigos 5º, inciso III, alínea “e”, 6º, incisos VII, alínea “c” e XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos artigos 109, XI, 127 e 129, inciso V, da Constituição Federal e orientada esta atuação a partir da Resolução nº 230/2021 CNMP;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício da PR/AM sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal dispõe que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o art. 215 da Constituição da República garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, de forma a garantir a diversidade étnica e pluralista da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), introduzida no ordenamento jurídico do Estado brasileiro por meio do Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004, em seu artigo 7, 2, dispõe que a melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram e os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em seu artigo 26 dispõe que deverão ser adotadas medidas para garantir aos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

membros dos povos interessados a possibilidade de adquirirem educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, obriga internacionalmente o Estado brasileiro a fornecer educação diferenciada que respeite os aspectos culturais e com formação de profissionais para “a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças”;

CONSIDERANDO que o ensino deve ser ministrado com consideração com a diversidade étnico-racial, nos termos do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional da Educação (CNE) estabeleceu a exclusividade do atendimento a comunidades indígenas por parte de professores indígenas oriundos da respectiva comunidade, como um dos elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena (art. 4º II,º, Res. CNE nº 5/2012);

CONSIDERANDO que a Resolução CNE nº 5/2012 também estabelece que em todos os níveis e modalidades da Educação Escolar Indígena devem ser garantidos os princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, contando preferencialmente com professores e gestores das escolas indígenas, membros da respectiva comunidade indígena (art. 7º, § 1º);

CONSIDERANDO que o art. 21 da Resolução CNE nº 5/2012 estabelece que a profissionalização dos professores indígenas é compromisso ético e político do Estado brasileira e deve ser promovida por meio da formação inicial e continuada, bem como pela implementação de estratégias de reconhecimento e valorização da função sociopolítica e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

cultural dos professores indígenas;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE nº 5/2012 prevê a criação da categoria professor indígena como carreira específica do magistério público de cada sistema de ensino (art. 21, II); também garante expressamente a isonomia salarial aos professores indígenas (art. 21, III);

CONSIDERANDO a instauração pelo Ministério Público Federal no Amazonas do Procedimento Administrativo nº 1.13.000.002876/2022-09 para acompanhar a adequada prestação da educação escolar indígena na Terra Indígena Tenharim do Igarapé Preto, atendida pelo município de Humaitá/AM e localizada fisicamente no Município de Novo Aripuanã/AM;

CONSIDERANDO que, no dia 24 de abril de 2025, reuniram-se o MPF, as lideranças e os professores da Terra Indígena Tenharim do Igarapé Preto, os representantes das Prefeituras de Novo Aripuanã e de Humaitá, a SEDUC/AM e a FUNAI para tratar especialmente da prestação dos serviços de educação escolar indígena e de energia elétrica à referida comunidade;

CONSIDERANDO que, no mencionado encontro, foi mencionado pelos indígenas a ausência de transporte escolar e a inviabilização das aulas, e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas (SEDUC/AM), por meio de representante da Gerência de Transporte/Departamento de Logística (GETRANS/DELOG), relatou o impedimento da realização de aditivos contratuais para o transporte de alunos indígenas em todo o estado do Amazonas (AM), em razão do Decreto estadual nº 51.084, de 29 de janeiro de 2025, e a consequente ausência de meio de locomoção e de aulas para eles;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, inciso II, alínea "a" do citado decreto estabelece a vedação à celebração de aditivos em contratos administrativos que representem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato que importe em aumento real em relação ao exercício de 2024, excetuados os decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO que, dessa forma, a interpretação mencionada pela SEDUC do referido Decreto prejudica e impede milhares de estudantes indígenas e tradicionais (ribeirinhos, extrativistas, quilombolas, entre outros) no Amazonas de acessarem o direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, também, que a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas (SEDUC/AM), por meio de Coordenadora Regional em Humaitá/AM, narrou que, em 2024, alunos indígenas matriculados no 1º ano no Ensino Médio na Terra indígena Tenharin do Igarapé Preto foram aprovados, apesar de não terem aulas e sequer haver a contratação de professor para lecionar a eles, sob orientação da coordenação da própria SEDUC/AM sede;

CONSIDERANDO que a omissão e o descaso educacional da SEDUC/AM, em todo o estado do Amazonas, bem como esta situação e outras, foram noticiadas pela imprensa nacional:

<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2025/06/indigenas-sem-aula-de-ensino-medio-e-sem-professores-passam-de-ano-no-am.shtml>

CONSIDERANDO que tais fatos podem configurar crime e improbidade administrativa, em razão das violações à cultura de povos indígenas e tradicionais, bem como potencial falsificação de documentos para que tais irregularidades sejam efetivadas (fatos estes já encaminhados para análise de setores ministeriais que atuam no tema);

CONSIDERANDO a instauração pelo Ministério Público Federal no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Amazonas do Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001399/2024-18 para acompanhar a construção de escolas em comunidades indígenas e a prestação do serviço de educação indígena no município de Manicoré/AM;

CONSIDERANDO que, no dia 22 de abril de 2025, reuniram-se o MPF, as lideranças, os professores indígenas, a Prefeitura e a Secretaria de Educação, todos do município de Manicoré, o Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Amazonas (CEEI/AM) e a Secretaria de Estado de Educação do Amazonas (SEDUC/AM) para tratar sobre a prestação do serviço de educação escolar indígena na mencionada cidade;

CONSIDERANDO os relatos de que o CEEI/AM há anos não se reúne presencialmente por meio de seus conselheiros em face da omissão da SEDUC/AM em disponibilizar verba, logística e meios para tal finalidade garantida em regimento interno, prejudicando a adequada fiscalização deste serviço público essencial;

CONSIDERANDO que, no aludido encontro, relatou-se diversas vezes a ausência de merendeiras (manipuladoras de alimentos) e de auxiliares de serviços gerais para laborarem nas escolas indígenas do município; bem como a necessidade de contratação emergencial para que os referidos cargos sejam providos enquanto o concurso público não é realizado; bem como a menção de prejuízo às aulas em face de não contratações de profissionais da educação escolar indígena na região;

CONSIDERANDO a instauração pelo Ministério Público Federal no Amazonas do Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001395/2024-30 para acompanhar a adequada prestação da educação escolar indígena nos Municípios de Anamá, Anori e Beruri, no estado do Amazonas, calha dos rios Purus e Solimões;

CONSIDERANDO que, no dia 25 de abril de 2025, reuniram-se o MPF, os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

representantes indígenas e ribeirinhos do Lago do Ayapuí, a Coordenadora-Geral de Políticas Educacionais Indígenas MEC/SECADI, o Secretário de Educação no Município de Beruri/AM, os representantes do CECANI/UFAM, do FNDE, do INEP e da SEDUC/AM para dialogar sobre a transição educacional das comunidades indígenas e das ribeirinhas presentes no Lago Ayapuí entre os municípios de Beruri e Anori/AM;

CONSIDERANDO que, na citada conferência, também foi narrado que os alunos indígenas da região foram avaliados sem terem comparecido à escola, visto que os professores são obrigados a colocar presença e nota, sem que os estudantes tenham participados das aulas;

CONSIDERANDO que em nova reunião em 06 de junho de 2025 com Beruri/AM e os representantes, ressaltou-se que apesar do acordado anteriormente, muitos alunos indígenas e ribeirinhos permanecem sem aulas no ensino médio, seja no presencial, seja no tecnológico, em razão de não haver professores.

CONSIDERANDO a instauração pelo Ministério Público Federal no Amazonas do Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001398/2024-73 para Acompanhar as ações voltadas para a educação escolar indígena no município de Eirunepé/AM, na calha do rio Juruá;

CONSIDERANDO que, no dia 12 de junho de 2025, reuniram-se o MPF, representantes indígenas do município de Eirunepé para tratar sobre a educação escolar indígena do município;

CONSIDERANDO que, na aludida reunião, também foi exposto que os alunos indígenas da região foram avaliados e passaram de ano mesmo tendo pouquíssimas aulas ou até mesmo quando elas eram inexistentes, a exemplo da escola do São Vicente; que há



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

escolas nas aldeias indígenas em Eirunepé sem aulas, visto que a SEDUC/AM alega que não pode convocar novos professores além do processo seletivo em andamento;

CONSIDERANDO ainda, que além das informações acima foram prestadas outras informações por lideranças e professores indígenas no município de Eirunepé pela OPIJU (Organização dos Povos Indígenas da Calha do Juruá), em junho de 2025, no sentido de que:

- Viemos, por meio deste, expor e solicitar providências quanto às condições precárias de funcionamento das salas anexas da Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Amazonas (SEDUC), localizadas nas Terras Indígenas Kanamari e Mawetek, no município de Eirunepé/AM, que atendem os povos indígenas Tüküna Kanamari e Madiha Kulina.

No município, foram implantadas cinco (5) salas anexas, vinculadas ao Colégio Estadual João Conrado (GM 3), distribuídas nas seguintes localidades:

Flexeira – Rio Itucumã (Ensino Médio) – T.I. Kanamari

Paraíso – Igarapé 3 Bocas (Ensino Médio) – T.I. Kanamari

Mamori – Igarapé Mamori (Ensino Fundamental) – T.I. Kanamari

São João – Igarapé São João (Ensino Fundamental) – T.I. Mawetek

Komaroha – Igarapé São Vicente (Ensino Fundamental) – T.I. Mawetek

Estas salas estão em funcionamento desde 2023, de forma extremamente precária. Apesar da necessidade urgente de contratação de professores, o Processo Seletivo Simplificado (PSS) só foi efetivado no início de 2024, em período eleitoral, sendo que as aulas tiveram início apenas em setembro de 2024.

Até esse momento, a SEDUC mantinha os alunos sendo "aprovados automaticamente" para não perderem o ano letivo — prática comum, mas que atinge de forma mais cruel os povos indígenas, perpetuando a negligência educacional desde os anos iniciais até o Ensino Médio. Esta prática segue ocorrendo, especialmente nas aldeias Komaroha (sem professor contratado até o presente) e Paraíso (com apenas 1 professor indígena, formado no magistério indígena – Pirayawara). Na aldeia Mamori há apenas uma professora que leciona sozinha todas as disciplinas.

Nas aldeias São João e Flexeira, há dois professores que se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

revezam, considerando a inexistência de estrutura escolar, alojamento ou alimentação adequada para permanência contínua nas aldeias

- Outro ponto crítico refere-se às merendeiras, que também acumulam funções de serviços gerais nas escolas. Desde setembro de 2024 até junho de 2025, estas trabalhadoras estão atuando sem qualquer remuneração, prestando serviços voluntariamente, por compromisso com suas comunidades. A SEDUC condicionou a contratação dessas profissionais à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), mas até o momento não houve formalização.

- Diante de todo o exposto, solicitamos, com **URGÊNCIA**, a atuação do Ministério Público Federal para garantir:

Contratação imediata de mais professores, considerando a demanda mínima necessária:

Komaroha – 2 professores

Mamori – 1 professor

Paraíso – 1 professor

Reajuste e equiparação salarial entre todos os professores que atuam na educação indígena, considerando suas funções acumuladas e as especificidades locais.

Contratação urgente de merendeiras e serviços gerais, com pagamento mínimo de 1 salário mínimo mensal, ampliando para 2 salários, ou mais, quando houver turmas em turnos diferentes, além da contratação proporcional ao número de turmas.

- Implantação e ampliação do Ensino Médio nas escolas já com anexos;

- Fim das "escolas anexas" e criação de escolas indígenas autônomas.

CONSIDERANDO a instauração pelo Ministério Público Federal no Amazonas do Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000531/2024-74 para apurar a regularidade da prestação do serviço de educação escolar indígena no município de Carauari/AM;

CONSIDERANDO que em reunião do MPF sobre a educação escolar indígena e tradicional no município, em relação à convocação de professores do Processo Seletivo Simplificado (PSS) pela SEDUC/AM, foi comunicado que a Secretaria alega que não há



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

candidatos aprovados para alguns locais, como por exemplo as comunidades São Raimundo e Bacaba, e, por isso, não há aulas, mesmo com a existência de professores disponíveis para dar aula e, que se a SEDUC/AM quiser contratar de forma imediata, há professores indígenas capacitados, que apenas não estão homologados no PSS (mas que poderiam ser contratados de forma emergencial para evitar que alunos fiquem sem aulas, como ocorre no momento);

CONSIDERANDO que também foi informado que na comunidade Cerrado em Carauari/AM, mais de 10 alunos esperam há anos a existência de aulas de ensino médio para que não precisem ir às cidades próximas, sem seus respectivos responsáveis legais, e se sujeitarem aos problemas sociais, assédios de criminalidade, drogas, gravidez precoce, etc;

CONSIDERANDO que, em que pese o presente momento ser junho de 2025, encerrando o primeiro semestre, centenas ou até milhares de alunos indígenas e ribeirinhos de diversos municípios do estado do Amazonas permanecem sem aulas de ensino médio que deveriam ser prestadas pela SEDUC/AM, ou com aulas gravemente prejudicadas, haja vista a carência de professores e outros profissionais da educação escolar indígena e de comunidades tradicionais como serviços gerais, transportadores, merendeiras (manipuladores de alimentos);

CONSIDERANDO que a manifesta ausência injustificada de professores e de aulas em inúmeras escolas de educação indígena e de educação ribeirinha no estado do Amazonas estimula a exposição de alunos, que desejam permanecer estudando, a problemas sociais, como a criminalidade, já que muitas vezes se deslocam para os municípios mais próximos, em situação precária e sem condições financeiras, e também sem seus responsáveis legais; ou então permanecem sem acesso à educação escolar;

CONSIDERANDO que a conjuntura ora exposta corrobora a imprescindibilidade da contratação emergencial de professores, nos casos em que houve a convocação de todos os classificados para docente e não existam mais candidatos a serem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

nomeados, bem como a aceitação de documentos pendentes, nas hipóteses em que não haja mais candidatos viáveis ou que não foram selecionados no processo devido à existência de pendências documentais (caso regularizadas e com professores capacitados para as aulas, sempre em diálogo com os povos indígenas e tradicionais que receberão tais profissionais);

CONSIDERANDO que as presentes constatações e recomendações pelo MPF são apenas algumas emergenciais realizadas por meio de visitas presenciais nos municípios, aldeias, comunidades, bem como reuniões com lideranças e gestores de municípios do Amazonas, ocorrendo paralelamente a esta atuação do MPF articulação do movimento indígena (FOREEIA, APIAM, CEEI, entre outros) para constituição de grupos de trabalho com a SEDUC/AM visando à adequação e reestruturação da política de educação escolar indígena no AM, em face do precário cenário atual;

CONSIDERANDO que a depender do andamento dos referidos GTs, das respostas concretas da SEDUC/AM à presente recomendação e às articulações em andamento, novas medidas poderão ser adotadas pelo MPF;

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas (SEDUC/AM), na pessoa de sua Secretária, Arlete Ferreira Mendonça, ou quem a suceder que:

I – Não impeça, dificulte ou prejudique a prestação do serviço educacional nas aldeias e nas comunidades tradicionais de todo o estado do Amazonas/AM, nem se utilize do argumento de impedimento de contratação de professores, manipuladoras de alimentos (merendeiras), serviços gerais e motoristas / pilotos necessários para regularização das aulas aos alunos indígenas e de comunidades tradicionais, com base no Decreto estadual nº 51.084, de 29 de janeiro de 2025; tal restrição orçamentária não pode ser utilizada para deixar alunos indígenas e tradicionais sem aulas, sem alimentação escolar, sem transporte escolar, sem os serviços mínimos para uma educação regular;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

II – Viabilize e inicie a realização das aulas nas aldeias e nas comunidades tradicionais do estado do Amazonas/AM por meio da contratação de transportadores (pilotos e motoristas) e dos serviços necessários (auxiliares/serviços gerais e manipuladores/merendeiras para preparação da alimentação escolar);

III - Proceda ao chamamento imediato de todos os professores pendentes de convocação no PSS (processo seletivo) da SEDUC onde ainda haja ausência de professores nas comunidades tradicionais e aldeias indígenas com prejuízo às aulas;

IV - Nos casos em que houve a convocação de todos os classificados para docente no PSS (processo seletivo) da SEDUC/AM e não existam mais candidatos a serem nomeados, que a SEDUC/AM proceda à contratação emergencial imediata de professores indígenas e de povos e comunidades tradicionais (com respeito às suas indicações ou cartas de anuência conforme tradições locais, quando cabível) para início e regularização das aulas nas aldeias e comunidades do Amazonas ainda sem aulas ou com aulas prejudicadas até o presente momento, no ensino presencial ou no ensino mediado tecnológico;

V - Disponibilize recursos e adote as medidas para cumprimento do regimento interno do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Amazonas (CEEI/AM) de modo a viabilizar reunião presencial anual dos conselheiros de todo estado do Amazonas, a iniciar por este ano de 2025, informando o cronograma para tanto;

*OBS: Em que pese tenham sido citados apenas os municípios de **Humaitá, Manicoré, Anori/Beruri, Carauari e Eirunepé** na presente recomendação com problemas expressos neste tema e em outros, esta recomendação é direcionada para que a regularização das aulas e contratação de professores, merendeiras (manipuladoras de alimentos), serviços gerais e pilotos / motoristas **seja efetivada em todas as aldeias indígenas e comunidades ribeirinhas, extrativistas e quilombolas do Amazonas onde***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

permaneça o referido problema e onde estejam sem aulas ou com aulas prejudicadas no âmbito da SEDUC/AM pela ausência de tais profissionais.

*OBS2: Em relação aos Tenharin do Igarapé Preto em Humaitá/AM que foram aprovados no 1º ano do ensino médio pela SEDUC/AM sem sequer ter uma aula em 2024, bem como em relação a todos os demais indígenas e povos tradicionais que estão sem aulas até o presente momento, **que a SEDUC/AM construa, por meio de diálogo com os comunitários, calendário especial intercultural no ano de 2025 e 2026, no intuito de suprir a ausência de aulas efetivas e garantir o montante mínimo de horas/aula anual, e garantir prestação educacional culturalmente adequada e regular.***

Encaminhe-se esta Recomendação Legal para ciência e eventual adoção de medidas para Ministério Público do Estado do Amazonas, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), Ministério Público de Contas do AM, Ministério Público do Trabalho no Amazonas.

Encaminhe-se esta Recomendação Legal para ciência e apoio na fiscalização ao seu cumprimento ao Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Amazonas (CEEI/AM), FUNAI/DPDS/COPE, Coordenações Regionais da FUNAI no Amazonas.

Encaminhe-se esta Recomendação Legal para ciência ao FNDE e ao MEC/SECADI e para que adotem as medidas necessárias para efetiva coordenação da educação escolar indígena e dos povos tradicionais no Amazonas, considerando o cenário de precariedade e abandono mencionado.

Encaminhe-se a presente Recomendação Legal para ciência e acompanhamento ao FOREEIA, APIAM, CNS, CONAQ/AM, CIMI, CPT e demais entidades representativas e parceiras solicitando ampla divulgação a todos os povos indígenas,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e tradicionais do Amazonas.

O não atendimento da presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização do destinatário e dirigente recomendado por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-o às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Fixa-se o **prazo até 15 de julho de 2025** para resposta da SEDUC sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, bem como prestação das informações sobre as medidas recomendadas, encaminhando ao MPF relatório com datas, cronograma e meios para seu cumprimento.

Encaminhe-se à ASCOM PR/AM para publicação.

Por fim, encaminhe esta Recomendação para a 6ª CCR do MPF e GT Educação Escolar Indígena do MPF para ciência.

Manaus, 26 de junho de 2025.

Fernando Merloto Soave
Procurador da República